



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AÇÃO CAUTELAR Nº 2938-13.2010.6.00.0000 - CLASSE 1 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

Decisões

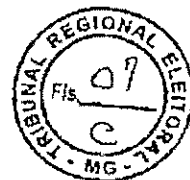
1. Segue em ata magnética a fundamentação
2. Independente mente de se aguardar implementação a para deferir o pedido formulado, nos termos que o pte, conforme consta à fls 27
3. Implementem as providências cabíveis ante a urgência da matéria

Residência 18/5/10 às 11:50h



OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS

Av. Afonso Pena, 4121 - 6º andar  
50120-008 - Belo Horizonte - MG  
(31)3283 2100 Fax: (31)3283 2101  
e-mail: ofilv@oliveirafilho.com.br



b) a procedência do pedido para, nos termos do art. 15, inc. IV, Resolução TSE nº 23.193/DF:

- deferir-se o direito de resposta, com a publicação e veiculação no site eletrônico oficial de campanha [www.hellopatrus15.com.br](http://www.hellopatrus15.com.br) de vídeo esclarecedor da falsidade da alegação, com duração de 1 (um) minuto, com os mesmos parâmetros utilizados na mídia ofensiva à legislação eleitoral (inclusive realce e manchete em primeiro lugar, na página principal do site);

- a intimação da requerida para cumprir a decisão em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da mídia física com a resposta;

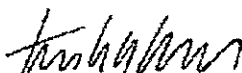
- a disponibilização da resposta, eletronicamente, pelo mínimo do dobro do tempo em que esteve disponível a mídia ofensiva e, caso não seja possível tal aferição, pelo prazo de 10 (dez) dias (TSE, RP nº 187897, Rel. Henrique Neves, Sessão 02.08.2010), devendo a requerida arcar com todos os custos decorrentes dessa inserção.

12. Requer, por fim, seja certificado nos autos o arquivamento da procuração outorgada aos subscritores da presente representação.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto (terça-feira) de 2010.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO  
OAB/MG 20.180

  
THIAGO NAVES  
OAB/MG 96.182

